

ADITAMENTO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022
DATA BASE 1º/11/2021

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER**, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas; e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapetininga da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO E MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçatã, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABORANDI**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS E BRODOWSKI**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Arêópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Taboquã, São João de Itaguacu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaiapurá, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafélandia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaiçara, Avandandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **ARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Balsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchoa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculanópolis, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariópolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alto, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 - DATA BASE 2021, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 3ª - ABONOS PECUNIÁRIOS

Cláusula 4ª - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Cláusula 5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Cláusula 6ª - GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Cláusula 7ª) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

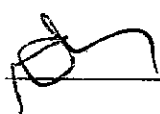
Cláusula 8ª) PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS- PSE

Cláusula 9ª - TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP)

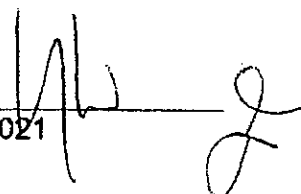
Cláusula 10ª - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Cláusula 11ª - VIGÊNCIA

4



ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021



Cláusula 1ª) DA ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores ora Convenientes e que integrem a Categoria Profissional por estes últimos representada.

Cláusula 2ª) DO REAJUSTE SALARIAL

a) Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, até a parcela de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), serão reajustados:

- a partir de 1º de janeiro de 2022, com um percentual de 11,08% (onze pontos percentuais e oito centésimos) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 1.076,98 (um mil e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022.

b) Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

Cláusula 3ª) ABONOS PECUNIÁRIOS

Os empregados, abrangidos pelo presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de dois abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis respectivamente com os seguintes valores e datas:

a) 13% (treze por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2021, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2021, respeitado o teto salarial de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais);

b) 13% (treze por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2021, a ser pago até o dia 05 de janeiro de 2022, respeitado o teto salarial de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais);

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2021 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/01/2020 a 31/10/2021.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujos contratos de Trabalho sejam rescindidos no período de 01/11/2021 até 31/12/2021, terão incorporados o reajuste previsto na alínea "a" da cláusula 2ª, ou conforme o caso, na cláusula 4ª deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01/11/2021, sem direito ao abono estipulado nesta cláusula. Caso tenha recebido até então a parcela referente ao abono, esta será descontada da quitação final.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento de um abono complementar de 13% (treze por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou venham a sair de férias entre os meses de novembro e dezembro de 2021.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 11,08% (onze pontos percentuais e oito centésimos) no mês de novembro de 2021, nesse caso estarão isentas do pagamento do abono pecuniário previsto nessa cláusula.

Cláusula 4ª) ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos de 01.11.20 até 31.10.21 obedecerá os seguintes critérios de acordo com o limite abaixo estabelecido:

- a) ao salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função;
b) sobre os salários de admissão (devidamente corrigido pela norma coletiva anterior) dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01/01/2022, os percentuais conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	% sobre o salário de admissão a ser pago até 1º/1/2022 respeitado o teto salarial
Nov/20	11,08%
Dez/20	10,11%
Jan/21	9,15%
Fev/21	8,20%
Mar/21	7,26%
Abr/21	6,32%
Mai/21	5,39%
Jun/21	4,48%
Jul/21	3,56%
Ago/21	2,66%
Set/21	1,77%
Out/21	0,88%

- c) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma serão aplicados, até 20/12/2021 e 05/01/2022, os percentuais ou valores fixos referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de admissão	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 09/12/2021, respeitado o teto salarial	% referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 20/12/2021, respeitado o teto salarial
Nov/20	13,00%	13,00%
Dez/20	11,85%	11,85%
Jan/21	10,72%	10,72%
Fev/21	9,60%	9,60%
Mar/21	8,49%	8,49%
Abr/21	7,39%	7,39%
Mai/21	6,30%	6,30%
Jun/21	5,22%	5,22%
Jul/21	4,16%	4,16%
Ago/21	3,10%	3,10%
Set/21	2,06%	2,06%
Out/21	1,02%	1,02%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência,

equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base de 01/11/20 serão aplicados os critérios do item "b" anterior;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 2ª e 3ª.

Cláusula 5ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2022, um salário normativo obedecendo os critérios abaixo:

a) para cada estabelecimento situado na base territorial supra que contava em 31 de outubro de 2021 com até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) por mês;

b) para cada estabelecimento que contava em 31 de outubro de 2021 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será de R\$ 2.003,00 (dois mil e três reais) por mês.

CLÁUSULA 6ª) GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2021, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 36 (trinta e seis) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.

C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.

D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

E) Os empregados que adquiriram o direito a garantia de emprego por doença ocupacional ou profissional na vigência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho anterior a 01/11/2018, por decisão judicial ou administrativa, manterão o direito à garantia de emprego até a aposentadoria.

Cláusula 7ª) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021

RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais (garantindo o cumprimento da Cláusula 8ª deste Aditamento) e para contratação de seguro de vida (garantindo o cumprimento das Cláusulas 36 e 37 da CCT Aditada), as empresas abrangidas pelo presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

- a. R\$113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), até 14/1/2022, em favor da Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;
- b. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15/3/2022, em favor do sindicato respectivo;
- c. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15/4/2022, em favor do sindicato respectivo;
- d. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 13/5/2022, em favor do sindicato respectivo.

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 36ª (AUXÍLIO FUNERAL) e 37ª (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:

- a. Morte Natural: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b. Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.

Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.

Parágrafo Oitavo: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspensos, bem como as empresas abrangidas pelo presente aditamento a CCT que cumpram, às suas expensas, as disposições das cláusulas 36ª e 37ª da convenção aditada e 8ª deste Instrumento.

Parágrafo Nono: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e

qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Décimo: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Cláusula 8ª) PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS- PSE

As empresas abrangidas pelo presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho deverão prover, às suas expensas, um programa de serviços aos seus empregados (PSE), de forma contínua ao longo de todo o período coberto por este aditamento a CCT, composto de:

- a. Cursos de treinamento em saúde e segurança do trabalho;
- b. Cursos de prática de ações sindicais, com profissionais indicados pelos sindicatos profissionais;
- c. Serviços de lazer programado para as férias dos empregados e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados dispensados sem justa causa, as empresas deverão ainda prover os seguintes serviços:

- a. Cursos de requalificação profissional;
- b. Serviços de apoio à recolocação do empregado dispensado.

Parágrafo Segundo: O PSE e seus serviços supracitados terão seu conteúdo, duração, qualidade e frequência definidos por meio de negociação direta entre as empresas e os sindicatos respectivos ou com a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, com a fiscalização por parte das entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão apresentar aos sindicatos, com cópia para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da vigência desta CCT, suas propostas de implantação do PSE, especificando, para efeitos de quantificação do programa, o número de empregados atuais da empresa por categoria profissional e o número de admissões e desligamentos ocorridos nos anos 2018, 2019, 2020 e até novembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos dos empregados ou a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo terão um prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à proposta de PSE apresentada pela empresa, sendo que a não manifestação neste período será entendida como concordância com a proposta da empresa.

Parágrafo Quinto: Uma vez aprovado o PSE pelo sindicato dos empregados ou pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, com ou sem sugestões, a empresa terá 45 (quarenta e cinco) dias para colocar em prática os serviços do PSE para seus empregados.

Parágrafo Sexto: Visando dar condições aos sindicatos dos empregados ou a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo para acompanhar o cumprimento do PSE, as empresas deverão encaminhar aos sindicatos dos empregados, todos os meses, os seguintes documentos e informações: guia de GSP, relação de admitidos e demitidos e relação de empregados atendidos em cada um dos serviços e cursos do PSE no mês em questão.

Parágrafo Sétimo: Para avaliar o desenvolvimento do PSE, o sindicato profissional respectivo terá a autorização de realizar, a cada mês, uma Assembleia geral dos empregados, com duração de 1 (uma) hora, nas dependências da empresa, em horário normal de serviço. As sugestões e/ou reclamações extraídas dessas Assembleias serão encaminhadas trimestralmente a cada empresa, que terá 30 (trinta) dias para corrigir os problemas ou implementar as sugestões, desde que bem fundamentadas e razoáveis.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta cláusula nos prazos estabelecidos, acarretará à empresa multa de R\$10,00 (dez reais) por dia de atraso e/ou inadimplemento, por empregado.

Cláusula 9ª) CADASTRO SINDICAL PATRONAL

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos deverão manter atualizados seu Cadastro junta a entidade, afim de que possam receber assessoramento sobre a presente Convenção Coletiva ora celebrada.

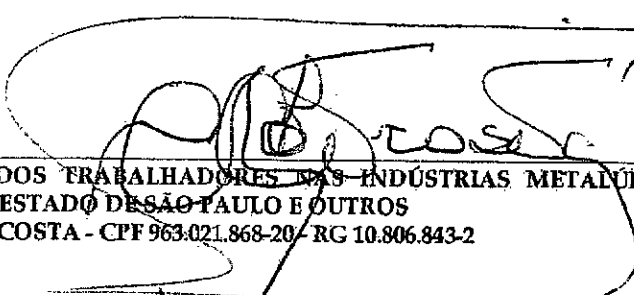
Cláusula 10ª) CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

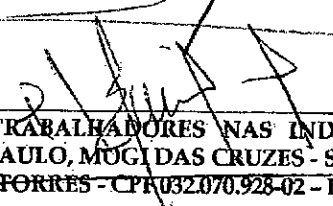
As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais.

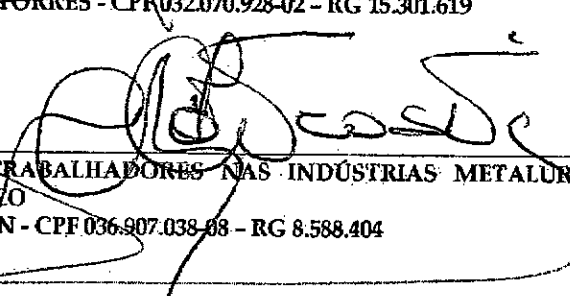
Cláusula 11ª) - VIGÊNCIA

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições constantes na convenção coletiva de trabalho ora aditada.

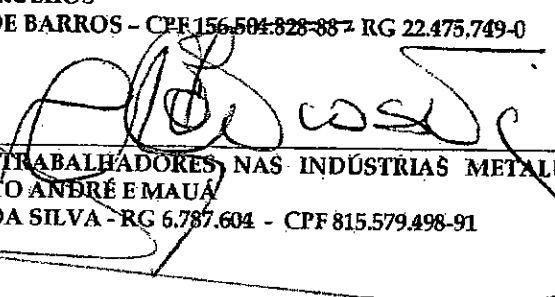
São Paulo, 06 de dezembro de 2021.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ELISEU SILVA COSTA - CPF 963.021.868-20 - RG 10.806.843-2


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP
MIGUEL EDUARDO TORRES - CPF 032.070.928-02 - RG 15.301.619

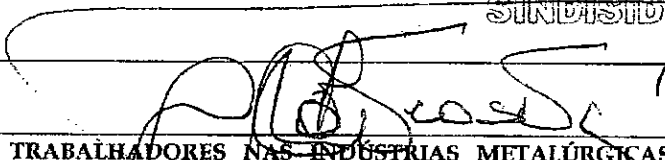

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE OSASCO
GILBERTO ALMAZAN - CPF 036.907.038-08 - RG 8.588.404

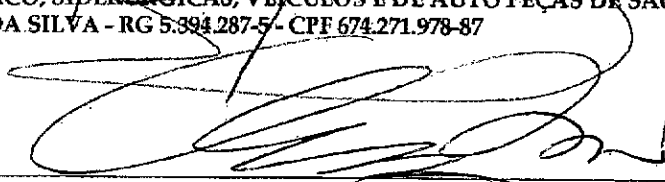

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARULHOS
JOSINALDO JOSÉ DE BARROS - CPF 156.504.828-88 - RG 22.475.749-0


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ
CICERO FIRMINO DA SILVA - RG 6.787.604 - CPF 815.579.498-91

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021

SINDISIDER/FORÇA SINDICAL


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL
APARECIDO INACIO DA SILVA - RG 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87


SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER

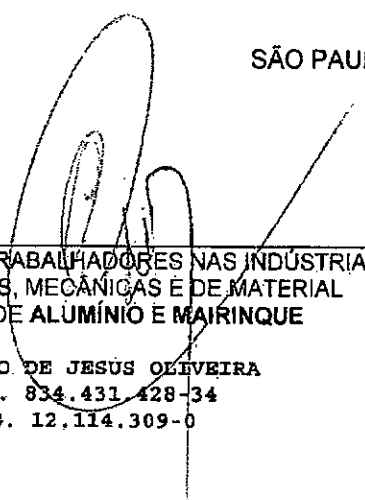
Carlos Jorge Loureiro CPF nº. 037.018.918-34


ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2021

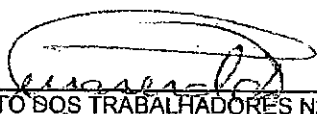
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ 2021



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA
CPF. 834.431.428-34
RG. 12.114.309-0



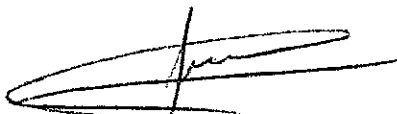
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARAÇATUBA

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427



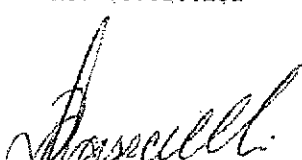
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARARAS

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 664.203.005-25
RG. 60.026.281



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608



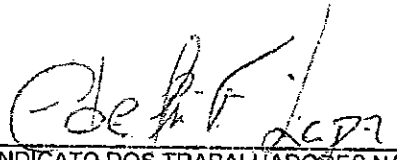
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAÍRA,
COLÔMBIA E JABORANDI

REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0



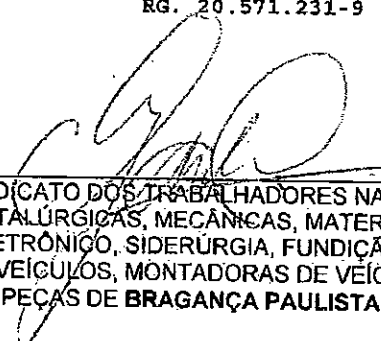
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI
NO ESTADO DE SÃO PAULO

REGINALDO DE OLIVEIRA
CPF. 065.977.658-85
RG. 20.571.231-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BOTUCATÚ

LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA
CPF. 265.257.228-88
RG. 27.705.353-5



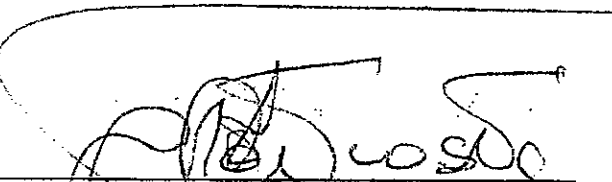
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO
E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO
PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

ORIAS SANTANA DA SILVA
CPF. 102.128.588-90
RG. 20.487.035-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2021

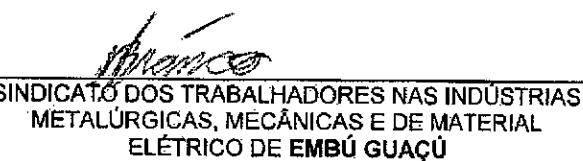
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SÍNDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ 2021


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CATANDUVA
AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CERQUILHO
RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524

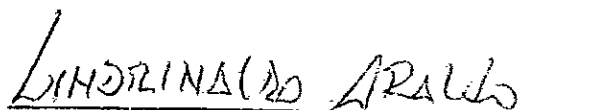

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CRUZEIRO
JACY CLEBER MENDES
CPF. 788.528.708-49
RG. 11.305.311-3


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇU
RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS
JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ALFREDO DE JESUS FILHO
CPF. 052.999.048-27
RG. 15.141.569

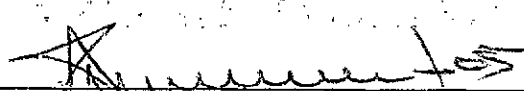

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FRANCA
HELDER SOUZA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS
LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623

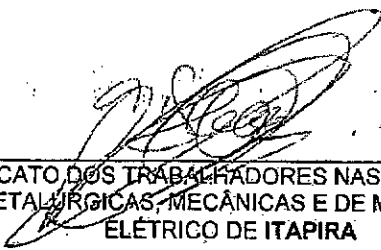
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2021

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

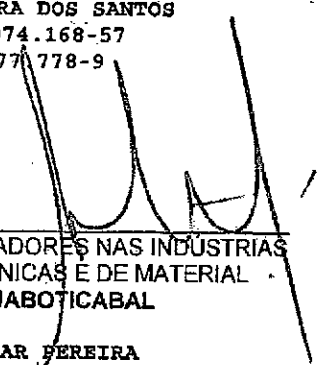
SÃO PAULO, 06 DEZ 2021


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPEVA

JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
CPF. 260.974.168-57
RG. 33.277.778-9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPIRA

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JABOTICABAL

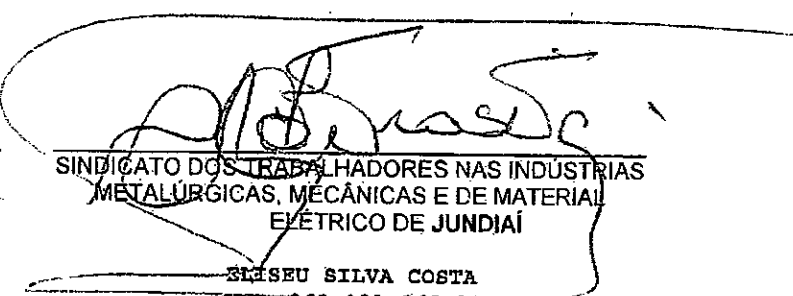
ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICOS, VEÍCULOS E
DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

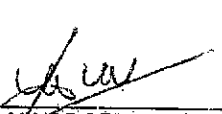
CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL
ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE
AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

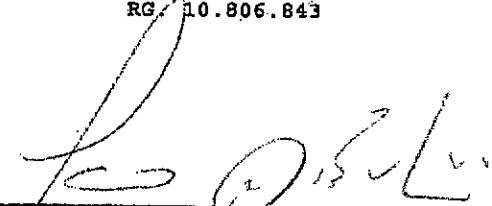
LUIZ ANTONIO GABRIEL
CPF. 033.827.388-30
RG. 14.667.895-3


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.368-20
RG. 10.806.843


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

ADRIANO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
CPF. 302.165.428-20
RG. 34.593.786-


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LEME

LAERCIO ANTONIO BARBIERI
CPF. 090.661.078-80
RG. 19.865.362-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2021

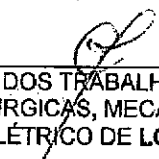
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ 2021



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LINS

AGNALDO BARBOSA CARVALHO
CPF. 152.972.288-83
RG. 25.354.004-5



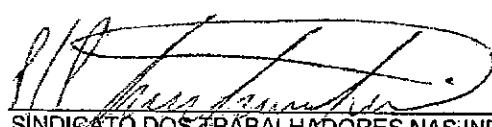
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

JOSÉ LUIZ DE SOUZA AZEVEDO
CPF. 062.416.348-28
RG. 18.041.322-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3



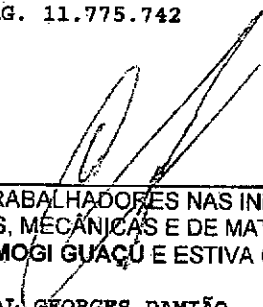
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MIRASSOL

LUÍZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4



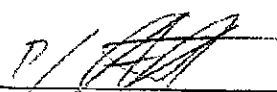
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI GUACU E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

MARCO ANTONIO DONIZETTI GODOY
CPF. 061.932.748-04
RG. 18.331.175-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL,
SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA
DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2021

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ. 2021



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE OURINHOS

DELPHINO DE SOUZA PORTES
CPF. 363.026.608-82
RG. 3.351.571



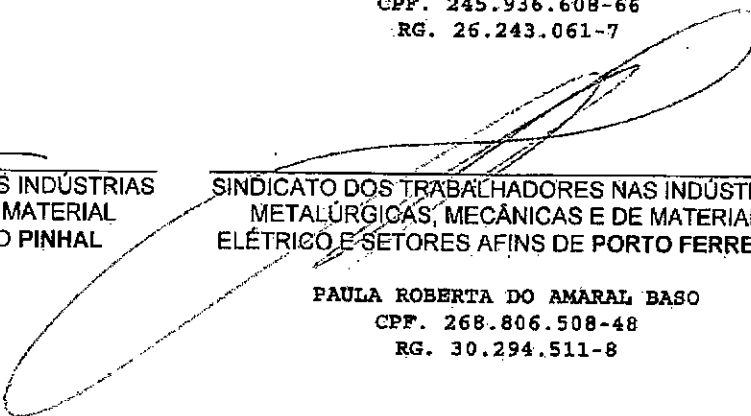
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS,
MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL
E AFINS DE PEDERNEIRAS

CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7



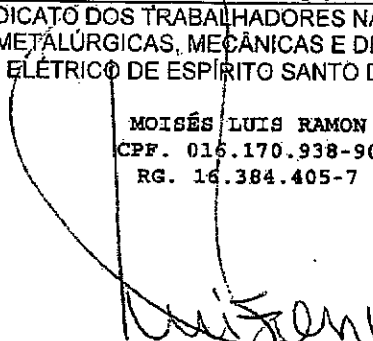
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

MOISÉS LUIS RAMON
CPF. 016.170.938-90
RG. 16.384.405-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

PAULA ROBERTA DO AMARAL BASO
CPF. 268.806.508-48
RG. 30.294.511-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LUIZ CARLOS DE SOUZA
CPF. 780.854.898-72
RG. 7.603.736

CANCELADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS,
SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073.438-06
RG. 14.530.336-6



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
CPF. 004.873.708-99
RG. 10.445.523-8



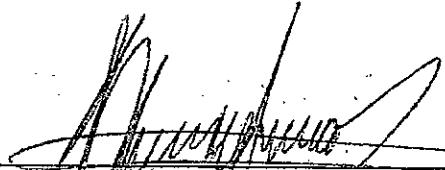
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF. 815.579.498-91
RG. 6.787.604

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA BASE 1/11/ 2021

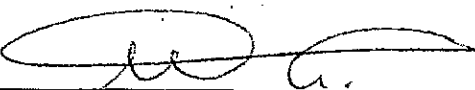
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ 2021



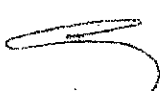
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INÁCIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
CPF. 769.635.358-68
RG. 9.247.278



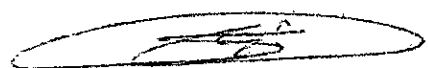
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

SAMUEL MARCIO MARQUETTI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.480-8



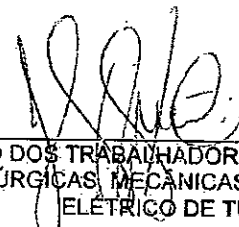
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1



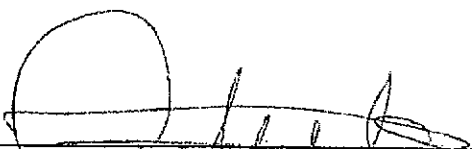
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2021

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 06 DEZ 2021



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO

CPF. 949.214.238-49

RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

JOCENITA SILVA DOS SANTOS CÔELHO

CPF. 008.786.385-55

RG. 55.708.385-5